

**ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-900-84.2003.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s): LUIZ HEITOR PEREIRA MACHADO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-12-56.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): FABIANA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-8-97.2012.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Recorrido(s): ERONI ANTONIO GIROTTO, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 03/06/2009, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: AIRR-8-29.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Lucas Fortuna Freguglia, Agravado(s): RODRIGO VIANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-23-54.2015.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DÉBORA

SEVERO DUARTE, Advogado: Aquiles Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-31-22.2016.5.13.0018 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Fernanda Bobrow Salgado, Agravado(s): MARINALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-36-33.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): JOÃO ADRIANO BERGONSE, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-39-73.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MIGUEL DÁRIO KACHIMARECK, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-47-60.2015.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Agravado(s): SILVINO GOMES FILHO, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-50-56.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DB S.A.-COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Agravado(s): LILIAN FERNANDES SIQUEIRA, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-53-90.2015.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CARINA PORFIROV BARREIRA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-126-24.2012.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ OSMAR OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): APORE EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos Alves, Agravado(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-136-36.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KATHAVENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Cláudio Zanatta, Agravado(s): DILETA LUCIANA PERI, Advogada: Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-152-04.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO GOMES SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, sobrestar o exame do recurso da reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: RR-167-08.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.

Processo: RR-173-98.2013.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NÓIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Stelamaris Schneider, Recorrido(s): JADIR ANTÔNIO KLAUS, Advogado: Fabiane Ribeiro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Processo: AIRR-177-48.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): K. CRISTINA DE LIMA-ME, Advogado: Marco Antonio Jobim, Agravado(s): VIVIANE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Milton Jones Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR-217-70.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DIONE EUDES DA CUNHA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A.,

Advogado: Renato Costa Entrepotes, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-230-44.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-236-53.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DOUGLAS HELENO MACHADO PONTES DE BARROS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-243-62.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, Advogado: Alexandro Paulo de Souza, Agravante(s): D.E. REBOUÇAS EIRELI, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-263-81.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SIMOLDES PLÁSTICOS BRASIL LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Advogado: Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): VALMIR ALVES PEREIRA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da adoção simultânea do regime de compensação semanal de jornada com o banco de horas, declarar devido somente o pagamento das horas extras não compensadas, restabelecendo a sentença, no particular. Processo: RR-299-66.2015.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WARLEY APARECIDO APOLINARIO SILVA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Advogado: Thiago Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade", violação ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou indevida a percepção cumulada dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Processo: RR-308-57.2014.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCIANO ZENI, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em

contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e no tópico "critério de abatimento de valores pagos a título de horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras deferidas na condenação com aquelas já quitadas sob o mesmo título durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição com observância do critério global, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Processo: AIRR-319-42.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REDESAÚDE-COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): ANTÔNIA ARAÚJO LUCENA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-329-77.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-UNIPAMPA, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): ENDRIO GONÇALVES BERDET DE GOES, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-333-48.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MIGUEL FERREIRA ZATTA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 30/06/2009, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: RR-352-84.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALESSANDRA RODRIGUES DA COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA.-SAU, Advogado: Leonei Martins Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com determinação do retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre as verbas decorrentes, prevenindo-se, assim, a coibida supressão de instância. Processo: AIRR-361-40.2014.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSANA APARECIDA CORRÊA, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO

LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-362-61.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO SARGES, Advogada: Carmen Lilian Lima da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-378-08.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO ANDRADE NOVAIS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): CODICAL-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-387-88.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): HÉLIO DE JESUS RIBEIRO, Advogado: André Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-399-06.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): ANTONIO LUIZ FLORÊNCIO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-406-68.2015.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA., Advogado: Welser Rony Alencar Almeida, Agravado(s): EUTONICE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Glaiison Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-418-18.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JKD COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): POLLYANA DA COSTA MORAES, Advogado: André Godinho Neto, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de aplicação de multa por litigância de má-fé suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-421-74.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO MATO GROSSO-STIU/MT, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-428-43.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-463-97.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GERALDO ROZA DA SILVA, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): S.A. FÁBRICA DE PAPELÃO TIMBÓ, Advogado: Dean Jaison Eccher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-473-46.2013.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinicio Alves, Agravado(s): LEONARDO GOULART DE JESUS, Advogado: Éder Lemos de Oliveira, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-479-16.2013.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Recorrido(s): ZENAIDE ALENCAR DE ALMEIDA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Fátima Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-497-96.2012.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravante(s): FRANCISCO ACASSIO ALMEIDA, Advogado: Leonir Antônio Bega Martins, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do agravo de instrumento no que refere aos temas "indenização por danos morais", "danos morais - valor da indenização" e "julgamento extra petita". Processo: RR-519-65.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIFY-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): NADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA LAVERDE, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-551-72.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FÁBIO ROCHA, Advogada:

Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a existência de dano moral e condenar o recorrido ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Processo: AIRR-576-74.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADOLFO GAVIOLLI DA SILVA, Advogado: Gilmar Ferreira Siqueira, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-632-13.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): LEONIDES DA CRUZ, Advogada: Angélica Furtado Masson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-658-25.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SILVANI ANTUNES DA COSTA, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação no período posterior à adesão da empresa ao PAT, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, nos limites da lide e observada a prescrição quinquenal. Processo: ARR-687-14.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Poliana Martins da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Processo: RR-716-20.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JONATAN QUADROS FRASSETO, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: RR-772-82.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José



de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): ISAEL DE ALMEIDA, Advogado: Emerson Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: RR-777-52.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA VECCHI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 30/06/2009, se a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: RR-795-66.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ENFIL S.A.-CONTROLE AMBIENTAL, Advogada: Pollyanne Andressa Oliveira Rios Neckel, Recorrido(s): NATANAEL DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: RR-804-30.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): IRENE DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-826-03.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): SAVIO ROBERTO DE MARIALVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o erro, determinar a reautuação do processo, a fim de que passe a constar como agravante "SÁVIO ROBERTO DE MARIALVA" e como agravadas "PREVIDÊNCIA USIMINAS e USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.", bem como seja republicada a decisão desta Turma (doc. seq. nº 19), exarada em 30/11/2016, com a devolução do prazo para o agravante. Processo: RR-834-06.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JAIR DE SOUZA, Advogado: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o

Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona da(s) Recorrida(s).  
Processo: AIRR-847-76.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator:  
Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici  
Baltazar, Agravado(s): LANDUALDO PASCHOAL BRUM, Advogada:  
Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.,  
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de  
Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,  
determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão  
de julgamento para ciência e intimação das partes e dos  
interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará  
na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida  
publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno  
desta Corte. Processo: AIRR-876-68.2011.5.09.0009 da 9a. Região,  
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,  
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,  
Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto  
Cavanha Almeida, Agravado(s): EDMILSON GOZER, Advogada: Denise  
Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao  
Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,  
determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão  
de julgamento para ciência e intimação das partes e dos  
interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará  
na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida  
publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno  
desta Corte. Processo: AIRR-893-02.2014.5.09.0009 da 9a. Região,  
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,  
Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO  
PARANÁ-CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada:  
Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): JAIME ARLINDO  
ALVES, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por  
unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
Processo: AIRR-921-61.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator:  
Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ  
ADEILSON DA COSTA, Advogado: Glauber de Freitas Mendonça,  
Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.,  
Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): EMPRESA  
MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-EMSURB, Advogada: Juliane Mendonça  
Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de  
instrumento. Processo: AgR-AIRR-947-94.2014.5.12.0037 da 12a.  
Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,  
Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,  
Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): KEFLYN KLEBER  
JORGE, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Advogada: Renata Andrade  
Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do  
agravo regimental. Processo: AIRR-949-65.2014.5.05.0035 da 5a.  
Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,  
Agravante(s): ENÉAS DE LIMA ESTRELA, Advogado: Luciana Sampaio  
Britto Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por  
unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-950-50.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DELCIO PAULINO DOS REIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-963-57.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLODOELSON ESTRELA PENHA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-965-76.2014.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AILTO DA SILVA LEITE, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-990-30.2015.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): LUCIANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: João Henrique Azevedo Medeiros, Advogado: Jorge Luiz Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1037-63.2011.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): IZOEL SOUZA RAMOS, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1040-65.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Eduardo de Sousa Moreira, Agravado(s): DESTAK BRASIL EDITORA S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1063-58.2014.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GERSON LUIZ CROVADOR, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,

por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade passiva da recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga com a análise do feito, como entender de direito. Processo: AIRR-1066-14.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CARLOS SOSO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1068-59.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1081-12.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS COUTINHO LIMA, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1093-81.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROBERTO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Recorrido(s): UNIDAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1096-60.2011.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSILENE DE SOUZA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1109-43.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÁSSIA MARIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais"; e, II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "sociedade de economia

mista prestadora de serviços públicos - dispensa imotivada de empregado público - impossibilidade" em razão de potencial violação ao artigo 37, caput, da CLT, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1109-95.2013.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO PERES RANGEL, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): ELETROLINDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA-ME, Advogado: Aline Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1124-52.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1187-81.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrido(s): EDSON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1189-83.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LUIS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1226-28.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ELIZABETH MARQUES DE LIMA, Advogada: Rozinara Barreto Alves, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1242-71.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Procurador: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): LAVÍNIA

MARIA SARAIVA DE MOURA NETA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das partes. Processo: AIRR-1274-07.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES BRAZ, Advogado: Diogo Karl Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR- 1315-19.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): ZULEIDE RAFAELA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Rosa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1329-78.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NIVALDO SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1335-28.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA COSTA, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1402-70.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCELO ALEXANDRE LEITE, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1417-91.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): ALBERTINO MANOEL RODRIGUES FILHO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1441-22.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): LAÉRCIO SOARES, Advogado: César Britto, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ARR-1445-42.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e

Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR-1469-85.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): HILTON LUIZ NUNES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1556-49.2010.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Maria Helena Villela Autori Rosa, Agravado(s): ROGÉRIO JORDÃO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Advogado: Paulo de Arruda Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1566-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): ANISIO NUNES FARIA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1569-26.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): TOP CENTER 2011 COMÉRCIO DE SUCOS LTDA., Advogada: Marisa Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1593-39.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROBERTO CÉSAR PERNAMBUCO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1624-89.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGELO PEPE AGULHA, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1644-61.2015.5.20.0004 da

20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALISSON GOMES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Cláudio Allan Sales de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1657-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JOSÉ GEOVAM DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1665-46.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOVER ALMEIDA DE SENA FILHO, Advogado: Marcio Rodrigues de Assis Júnior, Embargado(a): SALÃO ROCHA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1714-57.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): ODÍLIO DOS SANTOS, Advogada: Dayse Sampaio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1719-94.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS DA SILVA NETO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1730-44.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRESCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALMIRO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1739-45.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogada: Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro, Agravado(s): GILVAN DUQUES CIRQUEIRA, Advogado: Jonhathan Silva dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO-DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO DE ESTREITO, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1749-88.2013.5.09.0012 da 9a. Região,



Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): SÍLVIO FRANCISCO CHAVES DA SILVA, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1791-27.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: José Renato de Freitas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o município ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos em 13º salários, férias e FGTS, observada a prescrição quinquenal; e II - indeferir o pedido de indenização por danos materiais decorrentes do pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-1805-71.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s): JOEILDA BRITO RAMOS, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): R.T. ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico André Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1875-34.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): FRANCISCA CALDAS DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1963-46.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTOVANY JORGE DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2113-40.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ HAMILTON SANTANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, sobrestar o exame do recurso da reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação

das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2193-47.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): PAOLA CRISTINA DIAS SOUZA ROSSI, Advogado: Carlos Eduardo Gasparoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-2220-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Celso Ari Schlichting, Agravado(s): VIVIANE PRADO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2423-39.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS CESAR COSTA JARDIM, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2655-25.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIZ ANTÔNIO BALDINOTTI, Advogado: João da Cruz, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado. Processo: Ag-AIRR-3072-67.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MILSON DE SOUSA SILVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Nilton Delmar Fensterseifer, Agravado(s): BRFS.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-3156-57.2013.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANA CRISTINA GOIS BLUMEN, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Processo: AIRR-3758-66.2012.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAMOS SOUZA, Advogado: Ronan Goncalves Moragas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-4000-82.2007.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANIA VALENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-9800-41.2005.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ALINE FERREIRA SOARES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Inácio José de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10039-18.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CICERO CARNEIRO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10045-64.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CINTIA BAZANA, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10178-43.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): STUDIO BECKER CENTRO DE BELEZA LTDA., Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA JORDÃO MOREIRA, Advogado: João César Canpania, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-10254-58.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CORA CORALINA CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-10266-11.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO RICARDO MARINHO, Advogado: Roberto Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10284-77.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO GALVÃO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10524-56.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LUÍS CARLOS SIMÃO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: RR-10535-98.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GERSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Recorrido(s): AGROAVICULTURA FERREIRA E CHAGAS LTDA, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 483, alínea "d" e 29, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com determinação do retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre as verbas deferidas na sentença da Vara do Trabalho, prevenindo-se, assim, a coibida supressão de instância. Processo: AIRR-10574-27.2015.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAMILA VIEIRA DA SILVA, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-11104-17.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THAFFAREL ANTÔNIO DE SOUZA VALÉRIO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR-11113-73.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBERT EUSTÁQUIO AQUINO VIEIRA, Advogada: Natalia Cristina de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-11113-45.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Agravado(s): LIDINHO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-11128-31.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VANDERLI FERREIRA DUARTE, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-11176-49.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): HENRIQUE CESÁR DE OLIVEIRA SALLES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: RR-11433-59.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARTA CÉLIA COSTA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR-11898-80.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALTAIR AMÂNCIO GONCALVES, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-12176-21.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A-AÇICAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): FRANCEANE MARIA DA CONCEICAO SOUSA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-

12385-21.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ORLANDO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-12501-17.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AYRES, Advogado: Victor Alexandre Zilioli Floriano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-12685-20.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRO GRANERO LOPES, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-17400-30.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WILSON LUIZ BUCHELE FILHO, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-20017-84.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARILÉIA FERREIRA, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-20106-44.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogada: Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de SWISSPORT BRASIL LTDA e, II - conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o pagamento dos honorários advocatícios independente da declaração de insuficiência econômica de cada substituído. Processo: AIRR-20188-56.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALTER ESTEVÃO DIETRICH PADILHA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Advogado: Alexandre D Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-20204-46.2013.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA ROSA COELHO, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20214-37.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Simao Pedro Froehlich, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): IRIDAN GONÇALVES, Advogada: Catarina Lúcia Tissot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-20247-33.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): PALOMA FERREIRA ROSA, Advogado: Etelvino Cassol, Agravado(s): COTRARIO-COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20263-18.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Felipe Rosa Hoczman, Recorrido(s): JOSIANE NEISSINGER SEIDLER, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: RR-20317-61.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Joel Cristiano Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-

autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Processo: RR-20473-06.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): MZ LOG 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): DION UILIEM DORNELES DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: RR-20641-79.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Recorrido(s): GEBACIEL PEREIRA LOPES, Advogada: Denise Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-20657-64.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): CAMILA CABRERA RODRIGUES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios". Processo: AIRR-20671-96.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELIDIOMAR CORREIA DA SILVA, Advogada: Tanara Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR-20704-86.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO ARAÚJO NETTO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): D'AGOSTINI INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20734-07.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CHARLENS SEBASTIÃO DA SILVEIRA BARROS, Advogado: Renato Goulart Rocha, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará



na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20742-32.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIANIR LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-UBEA, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-20763-76.2014.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): ONEIDE ANTÔNIO SIVERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: RR-20777-40.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrente(s): DENER FREITAS VIEIRA, Advogado: Jóison de Freitas, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista de Magazine Luiza S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: RR-20854-77.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ANA LÚCIA WOGINSKI, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: RR-21071-98.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ SIMÕES OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-21124-55.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO,

Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-21291-08.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): VALTAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: AIRR-21297-79.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARLI TERESINHA CLAVIJO MACHADO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): J.L.R. DA SILVA DIGITAÇÃO-ME, Advogado: Rafael Sperotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-21510-79.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGELO VIRGILIO FEIJÓ MIDON-ME, Advogada: Lislane Alves Gomes, Advogada: Luciana Tabajara Bento, Agravado(s): PEDRO MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Clélia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-21551-40.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA SOARES DA ROSA, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana de Souza Matzembacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-21612-86.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE ALCIDES SANTOS DA SILVA, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): ILP TEXTIL LTDA., Advogado: Iran da Silva Solano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-21699-33.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): MÁRCIA CAROLINA DA SILVEIRA TABORDA, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL, Advogada: Daiane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Processo: AIRR-24031-50.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REGIS FERNANDO FERRAS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Monica Mello Miranda, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-34500-20.2002.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIVALDO DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-47800-84.2009.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): LUIZ CARLOS KRAMMER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: AIRR-50029-71.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): LEANDRO ROUSSENG OLEGÁRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-61400-40.2004.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HERNANI LUIZ SOBIERAJSKI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-65185-14.2007.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA BORGES CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da recorrida, fixadas em R\$310,00, calculadas sobre R\$15.500,00, valor atribuído à causa. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante.

Processo: RR-65600-63.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Auleri Luiz de Marco, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): IVAN LUIZ DE MATTOS FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alber James Moreno Salzedas, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista do reclamante, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil S.A., nos termos artigo 500, inciso III, do CPC/73.

Processo: AIRR-67600-47.2011.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): ESMERALDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-72700-67.2012.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MARIBELE REIS SANTANA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: RR-74400-93.2003.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DERLI GRANEMANN GAUDÊNCIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR-80195-38.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): FRANCISCA SILVA SANTOS, Advogado: Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-80410-02.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): JULIANA DE SOUSA LISBOA, Advogada: Maria dos Aflitos Oliveira Cunha, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-82600-77.2011.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-89900-41.2009.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AROLDO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Oziris Almeida Quadros, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-90500-75.2009.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIME COLDEBELLA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo: Ag-AIRR-93900-55.2008.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE BARROS MOLINARI, Advogado: Cristiano James Bovolon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-100500-44.2005.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Agravado(s): PETER FERNANDO CORRENT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: AIRR-105700-07.2008.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): ANDERSON MÁRIO DE SOUSA, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-111900-43.2005.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MIGUEL ELY CAMPOS FILHO,

Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada. Processo: RR-118100-75.2009.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELENITA MARTINS PEREIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-118900-34.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): PATRÍCIA KELLY DE LIMA, Advogado: Felipe de Figueirêdo Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, ante o pedido de desistência do recurso feito por intermédio da Petição nº 24145/2017 e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. Processo: AIRR-125700-56.2003.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VERA LUCIA BRUNO DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES-ABET, Advogada: Margareth Rossini, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-130113-17.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Agravado(s): LUCIANO LIMA MENDES DA SILVA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Sebastiao Teodoro Dasilva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-130700-03.1999.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERALDO TADEU GOMES DE LIMA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): DATA TRAVEL COMERCIAL LTDA., Advogado: José Paulo Scannapieco, Agravado(s): JOSÉ CASSIO DE LEMOS JUNQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-138900-13.2008.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ROSEMERI DA SILVA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD,

assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 30/06/2009, se a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: ARR-144500-25.2007.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões; III - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 30/06/2009, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada, no particular, a apreciação do recurso de revista. Processo: RR-185800-18.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): ROBERTO SENNE DA ROSA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-186400-72.2013.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisangela Yuriko Kaneki, Agravado(s): ZELANIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-308100-31.2009.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROMUALDO QUEIROZ DE SANT'ANNA, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO CEREAIS SALAMAIA LTDA., Advogado: Elanir Marinho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-632285-16.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verçi Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente(s): ALCIDES ARI GOES, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da recorrido, delas isento na forma do artigo 790 da CLT. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. Processo: AIRR-1000221-04.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALICE DOS SANTOS AZEVEDO SANTANA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL,

Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Santa Cruz do Sul; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Alice dos Santos Azevedo Santana. Processo: AIRR-1000387-34.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidelis Pereira Sobrinho, Agravado(s): DEIVID GARCIA ONOFRIO, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000606-85.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA IZABEL DE VASCONCELOS ARAÚJO, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000841-30.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NAIR APARECIDA CASEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, no termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1002050-54.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): NEUSA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Fernanda Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-9-02.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Embargado(a): ISABEL VIEIRA ADÃO, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-12-12.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alвори da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo:



RR-14-62.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): LENIS GASTÃO NICOLAU DE MELO JÚNIOR, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR-19-42.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): VOLMAR LUIZ BRENNER, Advogada: Marco Antonio Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21-25.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CLAITON ALVES VIEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-30-25.2012.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA CASTELLI COLOGNESI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CASANOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS A TERCEIROS LTDA., Advogada: Verônica Filipini Neves, Agravado(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-38-59.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THAYS ALVES, Advogado: Bruno Luiz Martinazzo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-46-19.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A.-BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Ana Silvia Sant Anna Dutra, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-55-

90.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LARISSA DA SILVA CORREIA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): R RAYES E RAYES LTDA., Advogado: Marcelo Patzsch Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-57-89.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FÁBIO VICENTE FERREIRA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-59-62.2014.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): EDILEIA PAULINA ROSA DE SOUZA, Advogado: Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-59-90.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Martins, Agravado(s): COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA., Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-61-77.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): ALLINE NASCIMENTO VIRTUOSO SANTOS, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Processo: AIRR-64-34.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO BANDEIRA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA., Advogado: Gerberson Amazonas Tussolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-94-44.2015.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): ACACIO LEONARDO DA SILVA NETO, Advogada: Jussara Trigueiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-100-55.2010.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SÉRGIO MURILO DE SOUZA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS S.A., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-154-16.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FLÁVIA FREITAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-155-17.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): JOÃO BUENO, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-188-04.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): ABELARDO BARROS DA ROCHA, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Recorrido(s): MANSERV-MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-198-57.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Gislaine Mazer, Agravado(s): ROMEU HENRIQUE DE FARIA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Felipe Celulare Marangoni, Agravado(s): CRB SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Petrini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-219-52.2013.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCA CÍCERA DA SILVA, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência residual da Justiça do Trabalho em relação ao período anterior à instituição do Regime Jurídico Único municipal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso. Processo: RR-254-77.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EROMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário - Depósito Recursal - Guia GFIP Emitida Eletronicamente", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: AIRR-274-55.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-274-69.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): CELIO NERES DE SOUZA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 171 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e reflexos. Processo: RR-303-34.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE

TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE-CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superado o óbice da intempestividade, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Processo: RR-322-91.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Recorrido(s): MÁRCIA DEBONI BARBOSA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA FILHO, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-366-92.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO TOPÁZIO S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogada: Leila Duarte Ali, Recorrido(s): EDUARDO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-380-35.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Nelson Pilla Filho, Recorrido(s): JOSÉ HEVERALDO HEGER DAS ALMAS, Advogado: Ruanito Antônio Pagnussatti, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-420-40.2013.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Recorrido(s): JOÃO THOMAS DA FONSECA SILVA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, que esta somente

passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, e, se descumprida a obrigação, que seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: ED-AIRR-437-20.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Embargado(a): KILTA MARGARIDA DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-438-95.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNKSJÖ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): DÉLCIO NUNES DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Virgínia Alves Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-445-52.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UMBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): BRUM NOVAIS ESTRUTURAS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-454-76.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): GERALDO TADEU DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-458-09.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Recorrido(s): SHIRLEI LUKACHAK DA MATA, Advogado: Fábio Cezar Tarrento Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Integração ao salário", por violação ao art. art. 37, inc. X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo e excluir da condenação a sua integração na remuneração da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Processo: RR-459-48.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): G-10 TRANSPORTES LTDA., Advogado: Emerson Monzani de Medeiros, Recorrido(s): LOURIVAL PEDRO DE SOUZA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos - Ressarcimento de

Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado. Processo: AIRR-462-76.2015.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ SAMOEL DA SILVA LIMA, Advogado: Raphael de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-470-90.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): THIAGO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-478-11.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): VÂNIA JESUS DE LIMA, Advogado: Anderson Urbano, Recorrido(s): AKRON COMERCIAL-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS DE USO ANIMAL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nos índices de 11% e 20%; a cargo, respectivamente, da reclamante e da reclamada. Processo: AIRR-497-02.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA CARLOTA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA S.A.-INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-528-80.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA,

Advogada: Kathia Norberto Mattos, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): RUBENITA GONÇALVES SOUTO, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: AIRR-541-77.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artenio Mercon, Agravado(s): GILMAR SANTOS ARDORE, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): COHERSA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-553-53.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODILON CESAR DE AZEVEDO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, arbitrar à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: AIRR-571-81.2012.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): PAULO CÉSAR MOREIRA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-582-89.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANIELE CRISTINA DE ALMEIDA LIMA SAPATA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-585-28.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO WILLIANS DE ALVARENGA REIMÃO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-585-53.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JONAS NARDELLI CHIARADIA, Advogado: Salesiano Durigon, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais decorrente do transporte de valores, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação fixado em R\$



10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: RR-603-05.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO LEONARDO NETO, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-AIRR-618-23.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JEFERSON PERES DO NASCIMENTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: AIRR-641-87.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIRBA COSTA PEREIRA, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-643-85.2011.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CRISTINO DA CRUZ NETO, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-647-23.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-698-57.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Processo: AIRR-705-

91.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): GRAZIELE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-722-62.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MÁRCIA STAPASSOLI ZABOT, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular. Processo: ED-AIRR-725-73.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA REIS, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: ED-RR-733-33.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CARLOS DE MORAIS BRITO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-759-59.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VALDEIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-770-72.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JESIANE NICOMEDES DA SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-772-72.2013.5.15.0160 da 15a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Agravado(s): MIRIAN REGINA DO CARMO MORENO NAZZI, Advogado: José Augusto Scarré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-783-98.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JULIANA CONRAD BERGHAHN, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Advogado: Leidi Daiane Amann, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-794-31.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): ADRIANO RAUBER DOS ANJOS, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-822-86.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAYLON LEIBER DE QUEIROZ TEIXEIRA E OUTRO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): FBV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-829-39.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): JANDERSON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Ricardo Mendes de Sousa, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC-ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Sabrina de Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-848-06.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CARNES NELORE LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Andrade Britto, Recorrido(s): DEUSDEDETH TELES DOS SANTOS, Advogado: Homero Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-867-78.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): CARMEM SONALI SEVERO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao

tema "Danos Morais. Falta de Recolhimento de INSS e de Depósitos de FGTS", por violação ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falcone patrona da(s) Recorrente(s). Processo: RR-871-11.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): IGOR SANTOS ROSAS, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-872-49.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NEILA APARECIDA DAL BEN VIEIRA E OUTROS, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Recorrido(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): JOCARGAS TRANSPORTE LTDA.-ME, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): TRANSFUTURO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Claudio Rogério Benedicto, Recorrido(s): MORLAN S.A., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sucumbência. Ação Ajuizada pelos Sucessores do de Cujos", à Súmula 219, item IV, do TST e por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-934-92.2011.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL-SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Margarete Vieira Gomes de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CURVELO, Advogado: Alexandre Gabriel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-935-69.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): EUKEY WAGNER PAIVA NEVIS, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-939-57.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO XAVIER, Advogado: Alessandro Elisio Chalita de Souza, Recorrido(s): MIDAS INFORMÁTICA LTDA.-EPP, Advogada: Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Cunha Bárbara, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-951-56.2013.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA (SUCESSORA CIPATEX-SINTETICOS VINILICOS LTDA) , Advogada: Mauro Celso da Silva, Embargado(a): RICARDO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, sanando omissão existente no julgado, imprimir-lhe efeito modificativo, a fim de acrescer à parte dispositiva a seguinte redação: "Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". Processo: RR-965-07.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JUCIMAR PALUDO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-982-17.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): CLENECI TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Francine Regina Badin Bonissoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-990-08.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD, Advogado: Filipe Almeida Domingues, Recorrido(s): BENEDITO FARIA, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Recorrido(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-1026-05.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Embargado(a): ROGÉRIO SANTANA CARDOSO, Advogado: Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a

embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: RR-1047-40.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): JOSÉ ARNALDO MENDONÇA COSTA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-1082-59.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): AMANDA BRITO LEITE, Advogada: Cláudia Vanessa Lemos, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1095-06.2012.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Agravado(s): ROZIMER CARDOSO, Advogado: Cliliri Rosa e Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1110-11.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAURY GILBERTO BRONCA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-1111-54.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS GERMANO RISTOW, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada - Acordo Coletivo - Portaria do 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intra-jornada, nos termos da Súmula 437, item I, desta Corte, com

o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal declarada. Processo: RR-1118-21.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ROZITA FOGAÇA DE ÁVILA, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-1119-79.2010.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1130-17.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): FERNANDA SOUSA LIMA CHIOSSI, Advogado: Ari Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1131-35.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEANETE MESSI CESAR DE CARVALHO, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): ANA PAULA BAPTISTA VEIGA, Advogado: Maraci Jampietro Sciarretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1188-49.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DO MONTE, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1193-20.2012.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1193-75.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): SÉRGIO CARREIRA, Advogado: Edemilson Serotini, Agravado(s): JOLUBE TÊXTIL LTDA., Advogado: Alexandre Delfini

Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1200-11.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARTA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1221-30.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIANO NASCIMENTO COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: RR-1227-81.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAVID LUIZ DA SILVA, Advogado: Rubens Machado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1268-23.2012.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: RR-1275-26.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): LIDIANE BARBOSA DA SILVA XAVIER, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Judicial Homologado - Contribuições Previdenciárias - União - Recurso Adequado", por violação ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie Recurso Ordinário interposto pela União. Processo: RR-1290-39.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogado: Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ MOREIRA MACHADO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1301-18.2013.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OUROVAN TURISMO LTDA., Advogado: Aldo Aparecido Dalasta, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CHIAROTTO, Advogado: Paulo Rodrigo Paleari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1340-76.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): AMARO CRISPIM FERREIRA FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1351-15.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARCELO GABRIEL MASSULO OLIVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1366-45.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Agravado(s): MARLON COSTA RIBEIRO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1382-29.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MILTON PEREIRA VINAS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1382-88.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CIRO NUNES BARRETO NETO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a

embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: RR-1409-13.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDERSON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-1433-79.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LIBINO DE SOUZA FILHO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, arbitrar à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Processo: ED-RR-1437-23.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: LUIZA DE SOUSA GEANEZE, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição existente, passando a parte dispositiva da decisão proferida pela Turma no julgamento do Recurso de Revista (fls. 997/1.013), a consignar: "conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Assalto à instituição bancária. Responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"; II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. Processo: AIRR-1452-35.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): THOMAS LIMA RAMOS BARBOSA, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1477-23.2010.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): KENJI ZENO YOMURA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): TENLENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Embargado(a): PAMPAPAR S.A.-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): 1001 SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade,

rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1478-02.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUGÊNIO CASTRO DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1489-79.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORLANDO ALVES FERREIRA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1502-07.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): CLAUDINEIA MARIA DE JESUS, Advogado: Alencar Campos de Lima, Recorrido(s): LEM CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA, Advogado: Arley Márcio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1517-25.2012.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISABEL CRISTINA ROCHA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1530-69.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOANES DEIS PAIVA DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1533-52.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): RAQUEL VITÓRIA DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1559-23.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FÁTIMA MONSSERRAT SANTANA BRUM, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1580-67.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Adriano Nery Küster, Recorrido(s): INTENÇÕES PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Roxana Lúcia Hakim Angulski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Representação - Preposto -

Exigência da Condição de Empregado", por contrariedade à Súmula 377 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão, observados os efeitos da confissão ficta a que está submetida a reclamada. Processo: RR-1604-35.2013.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1642-60.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARISA APARECIDA ROSA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1678-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): BRUNO SCHRAMM E OUTRO, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1678-89.2013.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência residual da Justiça do Trabalho em relação ao período anterior à instituição do Regime Jurídico Único municipal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual resta isento o reclamado. Processo: AIRR-1679-48.2011.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALDENES DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: José Luiz Rodrigues, Agravado(s): FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1679-69.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE CALAZANS SANTOS, Advogado: José de Arimatéa Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1684-80.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): RAFAEL MARQUES BONFIM, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-1763-36.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Recorrido(s): MARCÍLIO SALGADO MALHEIROS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos Agravos de Instrumento para determinar o julgamento dos Recursos de Revista; II) conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Estatuto Aplicável - Lei Complementar 109/2001", por violação ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar que as normas a serem observadas para a concessão da complementação de aposentadoria sejam as vigentes na data da implementação dos requisitos para a obtenção do referido benefício, a teor dos itens III e IV da Súmula 288 do TST; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto ao tema "Custeio - Devolução dos Descontos a Maior - Contribuição do Reclamante" por violação ao art. 844 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar que a participação do assistido no custeio do plano seja regida pela norma vigente na época da implementação dos requisitos para obtenção do referido benefício (parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar 109/2001). Processo: AIRR-1765-47.2011.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Djane Natal de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1779-63.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ RUBIRA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA E OUTRO, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1785-85.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANDREIA DE AMORIM MOREIRA, Advogado: André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1916-17.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALESSANDRO RICARDO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1929-96.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MILENA SILVEIRA LIDORA, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1933-37.2010.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO-CBI LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1939-76.2011.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar e para corrigir a omissão constante do dispositivo do acórdão embargado, que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao

tema "Ação Civil Pública - Tutela Inibitória - Cassação do Ato Danoso no Curso do Processo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". Processo: AIRR-1946-39.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Adriana de Paula Prêto, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Agravado(s): DEUTSCHE LUFTHANSA AG., Advogado: Rafael Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1997-72.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALDEMI CORDEIRO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Simone Batista da Silva, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: AIRR-2002-94.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIRO SOARES DE MORAIS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2054-05.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): VILANY DA ROCHA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-2057-91.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BERNARDINO DOS SANTOS MOTA, Advogado: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2098-73.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARY DIAS CAMINHA SOBRINHO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2111-08.2009.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Recorrido(s): MARCILIA BELLOZUPKO STREMELE, Advogado: Wilmuth Harald Adam, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e por violação ao art. 7º, inc. XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: ARR-2142-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFY-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER ROQUE STOCK, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como extra, de uma hora em decorrência da não concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do art. 71 da CLT, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula, com os reflexos legais, nos limites do pedido inicial. Processo: RR-2155-65.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): RICARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2326-33.2013.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): MÁRIO SOARES CARDOSO, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2349-38.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2471-18.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO ROBERTO PELISSON, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid



Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2486-38.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): EMFLORA EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDILIMPE, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-2488-61.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DAVID QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2516-38.2013.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): MARCOS PAULO MAMORÉ FERNANDES, Advogado: Thiago Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2605-35.2012.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): LAÉRCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Salomão Guedes Brandão de Farias, Advogado: Antônia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2621-98.2014.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): LUCIANO MANOEL COELHO, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2685-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.-SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): WALMOR ALBERTO STREBE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de

Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e por violação ao art. 7º, inc. XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: RR-2838-18.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GAFOR LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização por dano moral coletivo em face do não cumprimento da exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral Dr. Luiz da Silva Flores. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Processo: ED-AIRR-2857-82.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OMAR BAMBIL ESCOBAR, Advogado: Osmar Fernandes Matarezzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-2940-52.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ ISABEL, Advogado: Richardy Bianchini de Mello, Recorrido(s): KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL-HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Alexandre Evangelista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-3155-81.2013.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JAEKYSAN DOS SANTOS FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3855-89.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEPORTEI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Luís Fernando Hultmann Swirsky, Agravado(s): WESLLEY LIMA PORTELA, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3905-45.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADELINO FERNANDES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por

contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro, determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos. Processo: AIRR-3933-46.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravante(s): EDICARLO JESUS PADILHA, Advogado: Curt Antonio Beims Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-5000-52.2008.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALTER DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR-10007-65.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-MUSA, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANDRADE SILVA, Advogado: Maria das Graças Santos, Advogado: Guilherme Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR-10007-40.2012.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALLACE CORTES DE SOUSA, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR-10028-64.2015.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SOARES DO AMARAL, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: RR-10029-86.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FEBRAPAR COMÉRCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, explicitando a existência ou não de culpa exclusiva do reclamante no evento danoso. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista. Processo: RR-10030-82.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KYRANA KOENIG, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10041-26.2013.5.11.0006 da

11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOICE DA SILVA BASTOS, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10113-88.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): CLEIDE BARBOSA, Advogado: Rogério Rangel de Oliveira, Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Caraguatatuba e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10118-91.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUSINETE DA SILVA FALCÃO, Advogado: Diogo Alves Sardinha da Costa, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s): ALIMENTAÇÃO CORPORATIVA LTDA.-ALIMENCO, Advogado: Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10172-80.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO COLARES WERNECK, Advogado: Edivan Vicente de Oliveira, Advogado: Abílio Agostinho Ferreira de Sousa, Agravado(s): CECÍLIA FRANCISCA DE SANT'ANNA, Advogada: Érica Duarte Bacci Nahon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10174-07.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON DIAS VIANA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10180-49.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): EDSON SANTOS DOS REIS, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10292-34.2013.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS-IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MAGNUM LUIZ DE PAULA, Advogada: Lilian Goldner Martin, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista;

II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-10348-34.2013.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DILOMAR ELICE DIAS JUNIOR, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): TOCANTINS TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10352-98.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Deon, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA RODRIGUES, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10392-85.2015.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Diego de Freitas Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10438-53.2014.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA., Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): TÂNIA REGINA DA SILVA CAETANO, Advogado: Paulo Sergio Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10449-44.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Vitor Hugo de Lima Soares, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO LIMA CONCEIÇÃO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à/ao recorrente e, em consequência, excluí-la/o da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-10459-16.2013.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): JAIME LOPES SOARES, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10501-07.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s): ODALY PERIS MONTEIRO, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): NORTOLL-NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.-ME, Advogada: Adriana Barbosa Sodré Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10521-77.2013.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZAINA MARIA DE BARROS GARCIA, Advogado: João Aparecido Bueno de Camargo, Agravado(s): MIRLENE DE MELO MARAGNO, Advogado: Jauad Feres Júnior, Agravado(s): FAME-FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10677-16.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Ana Lígia Marques Carta, Recorrido(s): CRYSTAL SERVIÇOS TÉCNICOS E COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-10740-77.2015.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BIANCA TAMISA SOARES ANTUNES, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10768-76.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): ROMILDES CORREA DE ANDRADE, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10769-38.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS AURELIO SANTOS, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10773-12.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,

Agravado(s): LEANDRO SOUSA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10779-52.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR DE MEDEIROS, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10817-49.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): VALDENOR HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): PRESSSEG-SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10851-45.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MARIA CRISTINA CONSORTE LOYOLA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10872-74.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO PIMENTEL ZERAIK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10899-34.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KENNEDY RONALDO DE SOUZA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de deliberação da diretoria no que diz respeito às promoções por antiguidade, deferir as progressões pleiteadas, restabelecendo a sentença. Processo: AIRR-10942-38.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): EVERTON CARVALHO DA

SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11002-73.2013.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): YURI EVANOVICK LEITÃO FURTADO, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS-IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11007-62.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): WIRLEY ARAUJO DA SILVA, Advogada: Mirian Barnabe de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11081-46.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): SANDRO BATISTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-11113-51.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIR DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-11129-21.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): SILVANO DIJALMA DOS SANTOS, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO



CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11130-52.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11145-50.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEDIO VIEIRA PIRES, Advogado: Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): CONSTRUTORA SUPERA LTDA-ME, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Advogado: Giselle Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11235-10.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA PANDOLFI CAMARA GAGLIARDI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-11278-70.2013.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILTEMAR JESUS PORTO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: AIRR-11296-83.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Fabiana Karinne Batista de Carvalho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogada: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Bruno Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11324-95.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Mário André Izepe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11394-74.2013.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES UCHÔA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11755-29.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11903-55.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de

Camargo Júnior, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11976-12.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12041-93.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL ASSUNÇÃO PESSOA, Advogado: Zacarias de Souza Farias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12712-27.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dariane Fátima Baruffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20013-09.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-20060-37.2013.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DONIS VARGAS DA SILVEIRA, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-20123-38.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): MARA GLAI PAZ, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, indeferir o pagamento das diferenças relativas ao adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos decorrentes. Processo: RR-20275-

68.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): VALNEI COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo dos Honorários Advocatícios", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado em execução de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte. Processo: AIRR-20377-11.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ADELIA SCHNEIDER MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20783-47.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): VOLMI PRUDÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Danusa Cristine Sassi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-20784-66.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RONALDO ALEX MARQUES MACHADO, Advogado: Orlei de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-20831-24.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CÁTIA CILENE AFONSO DA SILVA, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-20968-30.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz

Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): IDA REGINA SIMÕES PIRES, Advogado: Daniela Vissoni, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21073-24.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES DA SERRA LTDA., Advogado: Edson Luiz Molozzi, Agravado(s): EVANDRO GRIGOLLO, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-21189-92.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): VALDIR RENATO DORNELLES BRASIL, Advogada: Rita Ines Toschi Selbach, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-21296-33.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): EULÁLIA CONCEIÇÃO PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Flávio da Costa Lerina, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-24456-12.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LINDALVA ALVES MORAIS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Processo: AIRR-30600-90.2008.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PENEDO AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Victor Pontes de Maya Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Mário Pereira Neves, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-34200-53.2013.5.16.0019 da 16a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): RAIMUNDO BISPO ARAUJO LIMA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-35400-80.2009.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Agravante(s): BENEDITO JÚNIOR DE LIMA BRITO, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-47100-51.2011.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): ADÉLIA DE JESUS BALDEZ, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-48700-08.2009.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Invertidos os ônus da sucumbência. Resta prejudicado, ainda, o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Processo: AIRR-53400-59.2006.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SUAZILANDA DE OLIVEIRA CESPEDES, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR-58600-02.2007.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EVERALDO RODRIGUES HOFMAN, Advogado: Douglas Rocha Rubim, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade: I- acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente; II- conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema

Documento Novo, por violação ao art. 397 do CPC de 1973 e por contrariedade à Súmula 8 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, superado o óbice da juntada de documento novo, dê prosseguimento ao exame dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, apreciando a questão como de direito e III - julgar prejudicados os demais temas do Recurso de Revista, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Processo: RR-58886-24.2003.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): PEDRO CLAUDIO NUSSNER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e por violação ao art. 7º, inc. XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: AIRR-61000-10.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE ALBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: José Augusto Nobre Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-79900-16.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FLAVIO MILA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: José Geraldo Leal Pessôa, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.-SMT, Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que examine o pedido sucessivo de adicional de insalubridade. Processo: AIRR-80334-69.2014.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): DORGELITA ALVES DE MIRANDA, Advogado: Jodelmar Brandão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-81742-22.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA

ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADIELSON SOARES DA SILVA, Advogado: Tiago Marques do Nascimento, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-82604-87.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): WAGNER DA SILVA BORGES, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-92601-75.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): FABIANA DANIEL SIQUEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-105700-05.2008.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-107600-84.2006.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jose Amaury Batista Gomes Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa, Recorrido(s): MARIA DE FREITAS FERREIRA, Advogado: João Batista Pinheiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE RUSSAS-CEARA, Advogado: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: ED-ARR - 113200-40.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANSTENS VENTIN DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra

Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraiivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-120800-61.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARA DE SOUZA ELIAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente e determinar retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário complementar interposto pela reclamante; II - dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado, apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR-124500-12.2008.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VICTOR FERNANDO SARDO DA CUNHA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos legais, nos limites do pedido inicial. Processo: ED-AIRR-126600-48.2006.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE RICARDO COELHO DE ALMEIDA AYMAR PESSOA, Advogado: André Gustavo de Campos Wanderley, Embargado(a): FERNANDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Embargado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SERRANA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-130085-41.2014.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): EDJANIO ATAÍDE DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-130584-30.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WANDERSON MACEDO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-138100-60.2009.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): ROCHELE



FRANÇA, Advogado: Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-141200-84.2005.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA CABRAL, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Marcos Schwartzman, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ELETROBUS para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela ELETROBUS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da ELETROBUS a responder, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas do reclamante relativos ao período anterior à sucessão; III) conhecer do Recurso de Revista interposto pela SPTrans, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 66 da SDI-1 e por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS, excluindo-a da relação processual. Processo: RR-142100-66.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ESPÓLIO de RICARDO SALMERON LOPES, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-146900-52.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Embargado(a): MEIRIELY NASCIMENTO ROMANHA, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ED-RR-158400-61.2008.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO, Advogada: Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-168900-73.2002.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A.,

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): EDINEA DA SILVA CARDOSO, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): RUDIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, Agravado(s): EMPRESAS RICHARD LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-185000-93.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO MARIO LOUZADA BARCELOS, Advogado: Fabrício de Freitas Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINTECT/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-188400-42.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-201900-97.2009.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO-UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES-COOPM, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ED-RR-207100-63.2009.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIO TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Embargado(a): J . SLEIMAN & CIA LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição denunciada e examinar o Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: RR-456200-37.2008.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ZENI SANTANA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista, interposto pela reclamada, somente quanto ao tema "Repercussão do Adicional Noturno no Repouso Semanal Remunerado", por violação ao art. 7º, inc. inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do adicional noturno no descanso semanal remunerado e seus reflexos; e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos termos da referida súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França. patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR-470800-04.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): AUDERI ANTONIO DE CASTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e por violação ao art. 7º, inc. XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: RR-517841-49.2004.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): JORGE IRANY BENITES DA ROCHA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e por violação ao art. 7º, inc. XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da

transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: RR-519241-61.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): ROMOALDO MILTON BRUNCH, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e por violação ao art. 7º, inc. XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: RR-859342-07.2004.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): JONATAR GOSS ASSUMPÇÃO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: AIRR-1000008-33.2015.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARILENE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada. Processo: ED-RR-1001706-75.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de

Mesquita Barros Júnior, Embargante: MARIENE GUEDES MOITINHO VIEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, sem efeito modificativo, para que onde se lê: CONHEÇO do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, LEIA-SE: CONHEÇO do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SDI-1 do TST; II- acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamante para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de incluir no acórdão embargado, os reflexos legais cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR-1001857-42.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEYDE RAMOS TEIXEIRA ARAÚJO REGO, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-220-16.2015.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-411-52.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PELAGIO LOPES DE SIQUEIRA SOBRINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-549-86.2013.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): ADRIANA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Treysce Aparecida Rodrigues Vieira, Advogado: Nahyene Fortunato Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-606-10.2013.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO DE MOURA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-619-11.2014.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DA SILVA CAMBUIM, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-654-43.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s) e Recorrente(s): ESAÚ ARISTIDES DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-745-07.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravante(s): FABRÍCIO CORREA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: RR-755-75.2010.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneguelli Filho, Recorrido(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 192/196 - numeração eletrônica -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração do reclamante nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Processo: AIRR-780-36.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-962-83.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-984-16.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEDRO CONDE FILHO, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1339-84.2012.5.05.0009 da 5a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1409-51.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARNOLDO JOAQUIM JUNGINGER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo apresentado pelo reclamado. Processo: AIRR-1973-77.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IDIS CALIXTO DA COSTA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-2056-47.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DURVAL LUIZ REDONDARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR-2160-16.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARMEN MADALENA DA SILVA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2180-09.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.-MGS, Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Agravado(s): VALQUIRIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Joaquim Dimas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2218-51.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): BRENDA KAREN BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2403-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO DE ARINELI BRAGA, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos,

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2440-68.2012.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DELMA GOMES DE SANTANA, Advogado: Giuliano Reitz Gardini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2572-25.2010.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERIO JESUS CARDOSO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-8900-53.2008.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrente(s): GDK S.A., Advogado: Nélío Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): OZÉLIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCDL-CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela GDK S.A. e conhecer do recurso de revista apresentado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-10391-52.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIS CARLOS TESSARO, Advogado: Wagner Segala, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A.-BRF, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-10650-40.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Ana Alice Furtado, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-11508-48.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL,



Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AYR ODORICO DE MENEZES, Advogado: Leandro Toshio Borges Yoshimochi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo ao julgado. Processo: RR-49500-76.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NIVALDO RIBEIRO CHRISTO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Bauer Lozer, Recorrido(s): AEROSOFT CARGAS AÉREAS LTDA., Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. SÚMULA Nº 331, IV", por contrariedade à Súmula n. 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência iterativa desta Corte, restabelecer a r. sentença quanto à responsabilidade subsidiária das reclamadas AEROSOFT CARGAS AÉREAS LTDA. e PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas empresas. Processo: AIRR-108400-28.2009.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): EMÍDIO JOSÉ BEZERRA DE MORAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. Processo: AIRR-115700-47.2009.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ ROCHA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamada. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Processo: ED-ARR-181500-20.2007.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLÁVIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, acrescentando fundamentos, sem imprimir-lhes efeito

modificativo. Processo: ED-RR-228500-74.2008.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Embargado(a): ELISIANE CRISTINA BOCO DO ROSARIO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: AIRR-1000246-88.2015.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CHRISTIANE JÉSSICA DANTAS DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-40800-10.2006.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Recorrido(s): ROBERTO DE ARINELI BRAGA, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: sobrestar o julgamento do Recurso de Revista, em razão do provimento do Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-2403-41.2010.5.01.0000 de tramitação conjunta. Processo: RR-10018-77.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAURO GONÇALVES DIAS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-52100-38.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Paulo Germano Costa de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-26-22.2011.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): LILIAN SANTANA DE JESUS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-26-85.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): NELSON JOSÉ AZEVEDO DE LEMOS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-43-26.2011.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA BENITI BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da complementação de aposentadoria em sua integralidade. Processo: ED-RR-165-59.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDUARDO LARA CASTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-255-87.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ALDEMAR PEREIRA COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-300-79.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ODETE MILIOLI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o juízo da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-361-13.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WILSON GOMES DE MOURA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Processo: ED-ARR-386-74.2014.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): ROMILDO RODRIGUES MARQUES DE SOUZA, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-408-61.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMERSON DA SILVA PANDOLF, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): EXTRA CONSULT CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Fernando da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o juízo da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o juízo do agravo de instrumento do reclamante. Processo: ED-RR-422-14.2010.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PABLO KÁSSIO DIAS DUARTE, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA., Advogada: Gisela Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: AIRR-497-10.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDINEI JOSÉ DANIEL, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): TRANSPORTADORA BUTZKE LTDA., Advogado: José Mauro

Barbieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-696-59.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO JUNG MIGUEL, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e contrariedade à Súmula nº 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de comissões e de honorários advocatícios. Processo: ED-ARR-710-60.2010.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIANY DE ALMEIDA FARIA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para suprir omissão, conferindo efeito modificativo à decisão embargada para que conste no decisum: conhecer do recurso de revista do reclamante, com relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 12 HORAS", por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, excedente à sexta diária, observando-se o divisor 180 e o adicional praticado pela reclamada, tudo nos termos ali determinado. Processo: RR-719-45.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-750-09.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANNE ANDRIELEN TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-829-47.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CURTUME ARAPUTANGA S.A.-CURTUARA, Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Luiz

Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-845-74.2015.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado ao reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT. Processo: RR-887-49.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): ÉLLEN MAGALI PISSOLATO, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Recorrido(s): GUSSIL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-Ag-AIRR-902-02.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): MARTINHO MONBERG, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-916-36.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLINIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): SILVIA REGINA ALVES PEREIRA MOTA, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-984-15.2011.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO FORCIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1058-57.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDGAR GOMES, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1059-26.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIO ALBUQUERQUE DE FREITAS, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1083-84.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALDINO DE QUEIROZ, Advogado: Claudio Vitor Ribeiro, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1134-78.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR GAMA PERES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1138-10.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA APARECIDA TORRES BARBOSA, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-1224-50.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANDRA REGINA DA COSTA E SILVA, Advogado: Márcio Dessanti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1315-38.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JHOWENIO DA SILVA BELAN FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UBÁ MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos dos Santos Pires Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1380-80.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Embargado(a): PEDRO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Ocione Ferreira, Embargado(a): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1499-86.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ULISSES LUSTOSA NOGUEIRA PARANAGUÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: acolher os embargos de declaração da reclamante, para, sanando as omissões identificadas, determinar que o cálculo das horas extras já deferidas observe o adicional de 50%. Determinam-se os reflexos das horas extras sobre 13º salário, terço constitucional de férias, licença-prêmio e APIP convertidos em pecúnia, descanso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados) e FGTS; valores a serem apurados em liquidação de sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares aplicáveis, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Processo: ED-RR-1583-45.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de

declaração, tão somente para corrigir erro material, conforme esclarecimentos expostos no voto, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-1681-18.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-ED-Ag-AIRR-1723-22.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Renato de Assis Nogueira, Embargado(a): VICTOR PENNA COSTA, Advogado: Celso Renato Cabral, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): HUGO ALEXANDRE GABRICH, Advogado: Helbert Antônio Mendes Xavier, Embargado(a): ERIBALDO AMARAL DA SILVA, Advogada: Mércia Renee Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. De ofício, corrigir erro material constatado no acórdão embargado para acrescentar na sua parte dispositiva que "diante do não provimento do agravo de instrumento, a pretensão de obtenção de efeito suspensivo ao recurso de revista perde seu objeto, restando prejudicado o exame do pedido de tutela provisória de urgência". Processo: ED-Ag-AIRR-1761-69.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA-SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AgR-AIRR-1776-87.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JÚLIO RODRIGUES MACEDO REZENDE, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-2272-14.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO-CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA-FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SECOVI NORTE-SC, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): HW ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2369-15.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio



de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): ORIUM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada - VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Processo: ARR-6000-85.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA BOTELHO FREITAS, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Processo: RR-10207-41.2015.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MYDAS LTDA-ME, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Recorrido(s): ENALDO DE PAULA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT - e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-10210-58.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Embargado(a): DOMINGOS SAVIO TELES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10249-21.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s):

SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10555-05.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Marcus de Oliveira Ramos Costa, Recorrido(s): JOSE CARLOS MATOS SANTOS, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Processo: Ag-AIRR-10664-42.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DIAS DE SOUSA, Advogado: David Levistone da Silva e Souza Junior, Agravado(s): CB1 SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E MERCHANDISING EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10912-33.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GOULART DOS SANTOS, Advogado: Lourival Paresoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando válida a cláusula que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão ao PFG/2010, indeferir ao reclamante a migração automática ao novo PFG, implantado em julho de 2010, ficando ressalvado o direito de ação quanto a direitos resultantes dos planos anteriores. Processo: RR-11528-64.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALEKSANDRO FARIAS DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-

AIRR-11740-39.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): HELTON ROGÉRIO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Eduardo Taborda Brugnaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-13028-92.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CÉLIA FABIANA BAPTISTELLA, Advogado: Maria Luisa Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-20200-47.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SANDRA ELY RAMOS CAMPOS, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-20680-04.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUIS CARLOS PEREZ PERES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20897-83.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): EZEQUIEL LUIS FORAGI, Advogada: Fernanda Gabardo, Recorrido(s): TECHE & TECHE TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Carlos Filipe Vieira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20939-05.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS-SPH, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JOEL GOULARTE DUTRA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-Ag-AIRR-45700-33.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): JOSÉ MARIA DOMINGOS DE ANDRADE, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Embargado(a): ALTM S.A.-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-80603-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DA PAZ LOPES DA SILVA VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-129700-78.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SIMONE ADRIANA CARATEMUTE, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-152200-23.2009.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SONIA REGINA BARBOSA FRANÇA, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-350400-89.2013.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): AILTON PEREIRA JORGE, Advogado: Francisco Rogério Limeira Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma